



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, consoante autorização do Sr. Dinilson José dos Santos, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS – ASSESSORIA JURÍDICA ANALÍTICA, CONSULTIVA E ADMINISTRATIVA. REPRESENTAÇÃO JUNTO A TRIBUNAIS DE CONTAS. ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE CONVÊNIO E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO COM VISTAS A ATUALIZAÇÃO DE LEIS, CONSULTORIA EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI COM ÊNFASE NA GESTÃO PÚBLICA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade encontra-se fundamentada no art. 74, inciso III, alínea c), inciso 3º da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para se prover o perfeito funcionamento das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás no tocante ao acompanhamento de processos do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios do Pará, (TCE e TCM) e Tribunal de Contas da União (TCU), acompanhamento de ações judiciais que demandem complexidade jurídica, interposição e



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



acompanhamento de recursos no Tribunal de Justiça do Pará e nas instâncias superiores (STF e STJ) e quaisquer outros assuntos que necessite de expertise jurídica.

Desta forma a contratação irá contribuir para aprimorar os procedimentos gerais da Prefeitura Municipal, especialmente as de alta complexidade que requer apoio jurídico especializado, com profissionais de singularidade intelectual, com expertise que proporcionará visão externa das matérias de maior relevância, dando maior segurança na realização e possíveis defesas de recursos interpostos junto aos órgãos de controle, bem como defesa de prestação de contas que possivelmente venham a ser questionadas. Desta forma, é inquestionável a eminente necessidade dos serviços contratados, tendo em vista que a consultoria profissional se dará com profissionais de experiência e competência inequívoca.

A escolha da empresa WAGNER VIERIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 22.137.729/0001-47, deu-se, em síntese, pela expertise encontrada nos profissionais, especialmente no responsável técnico, que é detentor de atestados de capacidade técnica que demonstra a notória especialização e experiência inequívoca, especialmente na área do direito administrativo, atendendo perfeitamente o objetivo da contratação.

Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a adequação do preço à realidade mercadológica da área de abrangência do município, onde o preço mensal dos serviços será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais mensais), e tal valor não compromete a dotação orçamentaria vigente, assim como não está além dos preços praticados no mercado, ressaltando que o preço ajustado entre as partes é bruto, sem nenhum ônus adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, secundário e previdenciário, podendo demonstrar a equiparação do preço através de contratos de prestação de serviços realizados com o escritório, que se recaiu a escolha, com demais órgãos da administração pública, evidenciando a total compatibilidade do preço ofertado na proposta do mercado, ressaltando que devido a tipificação do processo, é difícil realizar cotação previa de preços com outros prestadores, tendo em conta que trata-se de singularidade intelectual.

RAZÕES DA ESCOLHA

A preferência pela escolha da empresa acima qualificada decorre da vasta experiência na área de atuação, uma vez que a pessoa jurídica referenciada prestou e vem prestando serviços em diversos municípios do estado compatíveis com o objeto desta contratação, o que está devidamente atestado pelos gestores municipais onde a empresa atuou ou atua, sendo consignado nos instrumentos de comprovação tratar-se de empresa idônea e capaz de executar com primor estes serviços, haja vista que a empresa escolhida possui em seu quadro técnico profissionais devidamente habilitados e especializados com singularidade intelectual no conhecimento das atividades de planejamento municipal no que tange ao cumprimento das metas fiscais conforme instituído pelo Artigo 165, Inciso II e III da Constituição Federal e nos Artigos 4 e 5 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo inquestionável a eminente necessidade dos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



serviços contratados pela Câmara Municipal, tendo em vista que a assessoria se dará com profissionais de experiência e competência inequívoca.

Ademais os preços apresentados na proposta são compatíveis com os praticados no mercado, o que autoriza a futura contratação, como passaremos a demonstrar. Contudo, nesse particular, é oportuno se tecer algumas considerações.

É cediço que em situações envolvendo objetos mais padronizados, comumente comercializados, ou, mesmo, serviços sem particularidades técnicas relevantes, o procedimento usualmente empregado envolve a realização de pesquisa de mercado. As pesquisas realizadas, seguindo as boas práticas recomendadas pelas Cortes de Contas do país e que foram normatizadas por meio da Instrução Normativa nº 05/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, MPOG., em geral envolvem consultas:

- a) Ao Painel de Preços (<http://paineldepacos.planejamento.gov.br>);
- b) Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- c) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; e, por último,
- d) Pesquisa direta com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Nesse contexto, observa-se que contratações similares de outros entes públicos podem servir de parâmetro para se aferir a razoabilidade do preço proposto. Nesse sentido vale trazer a colação a Orientação Normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União que consignou o seguinte entendimento ao tratar a matéria:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”

Pois bem, avançando na análise, devemos considerar que o objeto da futura contratação é bem amplo, envolvendo uma gama considerável de atividades que deverão ser desenvolvidas na execução do futuro contrato, o que impõe que a verificação do preço deva levar em consideração a amplitude do objeto, que por vezes poderá não estar contemplado na sua integralidade em outras propostas. Assim, os parâmetros utilizados levarão em consideração parcelas do objeto que se pretende contratar, como forma de aferir a razoabilidade do preço proposto.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Os preços apresentados pela empresa acima qualificada para prestação dos serviços de assessoria jurídica estão de acordo com os valores praticados, segundo os quais foram balizados nos parâmetros do mercado da região, onde, evidenciou-se que o valor designado para avença é compatível com os valores cobrados em contratações similares efetuadas por outras entidades públicas. Desta forma, como parâmetro de preços empregados nesta contratação utilizou-se os contratos nº 459/2021, firmado pela Prefeitura Municipal de Altamira – PA, no valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pelo período de 12 meses em 2021; contrato nº 20170001, firmado pela Prefeitura Municipal de Acará – PA, no valor mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo período de 12 meses em 2017; contrato nº 2018070089, firmado pela Prefeitura Municipal de Moju – PA no valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo período de 12 meses em 2018, contrato nº 01/2021, firmado pela Prefeitura Municipal de Benevides – PA no valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pelo período de 12 meses em 2021.

Resta evidente, que o parâmetro apresentado alberga somente um dos itens entabulados na proposta, que além do treinamento voltado a nova Lei de Licitações prevê ainda, a título de treinamento: Gestão de Gabinete e Assessoria Política de Parlamentares; Noções Gerais do Processo Legislativo; Gestão Financeira; Gestão de Pessoal; Gestão Orçamentária; Noções Gerais de Processo Administrativo; Instrumentos de fiscalização na seara do Poder Legislativo, além do assessoramento para o efetivo acompanhamento das metas físicas e fiscais dos instrumentos de planejamento.

Nesse contexto, comprovamos que o parâmetro apresentado comporta tão somente um item do objeto propostos, que em termos percentuais representaria apenas 5% do escopo entabulado na proposta, ou seja, apenas 5% dos serviços que se pretende executar, de modo que indene de dúvida que o preço fixado está dentro de um parâmetro de razoabilidade.

Superada a comprovação da razoabilidade do preço fixado na proposta, podemos avançar no cotejo dos elementos que consubstanciam a escolha pelo fornecedor. Em linhas preambulares restou consignado elementos objetivos que comprovam a expertise da empresa especializada, que fez a juntada ao presente processo de inúmeros atestados que comprovam sua capacidade técnica, o que atende a plena e eficiente satisfação do objeto que se pretende contratar.

Ressalte-se, que o legislador ao conceituar a “notória especialização” entabulou ao final do dispositivo legal a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, o que pressupõe alto grau discricionariedade, uma vez que a escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente, no caso em tela o Presidente do Poder Legislativo.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Nesse passo, indubitavelmente será a autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o “indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Eis que surge então o elemento confiança, que norteará a decisão do gestor, como bem consignado no Acórdão n°. 439/98-Plenário - TCU, em que se consignou brilhante lição do jurista e ex-ministro Eros Grau nos termos seguintes:

“Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos novamente os ensinamentos de Eros Roberto Grau, na mesma obra já citada: ‘...Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada’”. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77) (grifamos)

Nesse diapasão a posição defendida por Celso Antônio Bandeira de Mello, que, com a habitual precisão, esclarece:

“É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado — a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria — recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente inelimitável por parte de quem contrata.” MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 17a, ed., São Paulo: Malheiros, 2004. p,507)



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Desta forma, um dos fatores de grande influência na escolha dos serviços de assessoria do WAGNER VIERIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 22.137.729/0001-47, reside no grau de confiança outorgado aos profissionais do corpo técnico desta empresa, uma vez que estes serviços exigem uma relação de confiança entre constituído e constituinte, o qual envolve a análise dos atributos morais dos profissionais eleitos e a dimensão da competência e contribuição intelectual que o contratado é capaz de possibilitar que a administração satisfaça o interesse público

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços apresentados pela empresa acima qualificada para prestação dos serviços de assessoria jurídica estão de acordo com os valores praticados, segundo os quais foram balizados nos parâmetros do mercado da região, onde, evidenciou-se que o valor designado para avença é compatível com os valores cobrados em contratações similares efetuadas por outras entidades públicas. Desta forma, como parâmetro de preços empregados nesta contratação utilizou-se os contratos nº 20221229, firmado pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA, no valor mensal de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil), pelo período de 12 meses em 2022; contrato nº 20170001, firmado pela Prefeitura Municipal de Acará – PA, no valor mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo período de 12 meses em 2017; contrato nº 2018070089, firmado pela Prefeitura Municipal de Moju – PA no valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo período de 12 meses em 2018, contrato nº 20239073, firmado pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA no valor mensal de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), pelo período de 9 meses em 2023.

VALOR PARA CONTRATAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ E A WAGNER VIERIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 22.137.729/0001-47:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS – ASSESSORIA JURÍDICA ANALÍTICA, CONSULTIVA E ADMINISTRATIVA. REPRESENTAÇÃO JUNTO A TRIBUNAIS DE CONTAS. ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.	SERVIÇO	9	27.000,00	243.000,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO COM VISTAS A ATUALIZAÇÃO DE LEIS, CONSULTORIA EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI COM ÊNFASE NA GESTÃO PÚBLICA.				
					243.000,00

CANAÁ DOS CARAJÁS - PA, 18 de março de 2024.

OSEIAS LIMA DA FONSECA
Agente de Contratação